
	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		

**CONTRATO N.º 094/2020/FSCMP**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 060/2019/FSCMP**  
**E-PROTOCOLO N.º 2019/216398**

**CONTRATO DE COMPRA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ E A EMPRESA PLASLOPES COMÉRCIO LTDA, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:**

**A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMP** órgão da Administração Indireta do Governo do Estado do Pará, com personalidade, jurídica de direito público, sito à Rua Oliveira Belo, 395, bairro do Umarizal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04. 929.345/0001-85, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM n.º 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 671.646.922-20, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/Pará, na Av. Gentil Bitencourt, 46, Ed. Palais La Rochelle, Bairro Batista Campos, CEP: 66.015-140, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PLASLOPES COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.848.698/0001-53, estabelecida na Rua Luiz Carlos Gentile de Laet, nº 2129, Bairro Horto Florestal, SP/SP, CEP: 02.378-000, telefone: (11) 2236-6322, neste ato por seu representante legal, **Sr. CARLOS EDUARDO RAMOS LOPES**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 287.290.668-16, portador da cédula de Identidade nº 30.159.797-2-SSP/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1- O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 060/2019/FSCMP e aos termos da proposta vencedora.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

2.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da **CONTRATANTE**, conforme Parecer n.º 172/2019/PROF, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 -- Tel (091) 4009-0330  
 contratosantacasa@gmail.com  
 CNPJ: 04.929.345/0001-85

Assinado de forma  
 digital por CARLOS  
 EDUARDO RAMOS  
 LOPES.2872906681 | LOPES.2872906681  
 Dados: 2020.05.22  
 12:07:21 -03:00



	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		

5.2- Estão incluídos no preço referente à venda dos produtos todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias a satisfatória venda dos mesmos.

5.3- Em caso de prorrogação de prazo, o valor do Contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 40, XI, e art. 55, III, ambos da Lei 8.666/93, com análise prévia dos setores contábil, orçamentário e jurídico da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1- O pagamento será efetuado através de transferência bancária a ser efetivada para a conta corrente da CONTRATADA, a ser informada na oportunidade da entrega do produto, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos por parte da CONTRATANTE, da entrada da Nota Fiscal da CONTRATADA na Gerência Financeira da CONTRATANTE.

6.2- Caso haja erros na quantidade ou na qualidade do produto entregue pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento dos produtos até a regularização das pendências da entrega, caso em que a CONTRATADA não terá direito a atualizações monetárias em seu pagamento.

6.3- Caso a conta bancária da CONTRATADA informada não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARA será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira.

6.4- Caso haja alguma irregularidade detectada pela CONTRATANTE na quantidade ou especificação dos produtos entregues pela CONTRATADA aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

6.5- Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da licitação, conforme estabelece o artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo comprovar a sua atual regularidade com das Fazendas Públicas Federal (representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND), Estadual e Municipal, e com o FGTS.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



7.1- Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Funcionais Programáticas: 10.122.1297.8338, 10.126.1508.8238 e 10.302.1507.8288;**

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330  
 contratosantacasa@gmail.com  
 CNPJ: 04.929.345/0001-85

CARLOS  
 EDUARDO  
 RAMOS  
 LOPES:2872906616  
 816

Assinado eletronicamente  
 digital por CARLOS  
 EDUARDO RAMOS  
 LOPES:2872906616  
 Dados: 2020.05.22  
 12:08:11 -03'00'

	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		

**Fontes de Recursos: 0103, 0269, 0269003264 e seus respectivos superavits;**  
**Elementos de Despesas: 339030 e 449052;**

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1- São responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.1- Fornecer os produtos atendendo plena e satisfatoriamente o especificado no Termo de Referência, entregando o objeto nas quantidades e prazos estabelecidos;

8.1.2- Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto entregue;

8.1.3- A entrega do objeto deve ser com nota fiscal eletrônica de acordo de acordo com o especificado na nota de empenho, juntado a esta as Certidões de Regularidade Fiscal (FGTS, Previdenciária, Dívida Ativa da União e Receita Estadual).

8.1.4- A entrega do objeto em desacordo com o solicitado neste Termo e aprovado pelo parecer técnico, deverá ser trocado no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação do erro.

8.1.5- Fornecer os produtos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e especificações;

8.1.6- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento.

8.1.7- Aceitar na mesma condição contratual, o acréscimo ou supressão que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente licitado, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.8- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1- São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1- Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, às especificações constantes neste Contrato.



9.1.2- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega dos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas no prazo de (05) cinco dias úteis;

9.1.3- Proceder o atesto das notas fiscais através da Gerência do Almoarifado Central e CAF e encaminhar para pagamento;

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330  
 contratosantacasa@gmail.com  
 CNPJ: 04.929.345/0001-85

CARLOS EDUARDO Assinado de forma  
 RAMOS digital por CARLOS  
 EDUARDO RAMOS  
 LOPES-2872906681 LOPES-2872906681  
 Dados: 2020.05.22  
 6 12:08:30 -0100



	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor da CONTRATANTE responsável, pelo acompanhamento da execução do contrato;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Presidente da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- XVII - descumprimento da proibição Constitucional de manter menor de dezoito anos idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de dar qualquer trabalho a menores de dezesseis anos trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330  
 contratosantacasa@gmail.com  
 CNPJ: 04.929.345/0001-85

CARLOS  
 EDUARDO  
 RAMOS  
 LOPES:28729066  
 816

	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1- O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1- Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2- E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Belém-PA, 17 de abril de 2020.



**DR. BRUNO MENDES CARMONA**  
**PRESIDENTE**  
**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**  
**CONTRATANTE**

**VISADO / GCCO**  
**FSCMP**

*Paula Oliveira*  
 Responsável Técnico  
 GCCO  
 FSCMP

CARLOS EDUARDO RAMOS LOPES:28729066816  
 Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO RAMOS LOPES:28729066816  
 Dados: 2020.05.22 12:09:51 -03'00'

**CARLOS EDUARDO RAMOS LOPES**  
**REPRESENTANTE**  
**PLASLOPES COMÉRCIO LTDA**  
**CONTRATADA**

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330  
 contratosantacasa@gmail.com  
 CNPJ: 04.929.345/0001-85